



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 52  
Resp: Lucas

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Ronaldo Soares de Siqueira, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 19.876.851/0001-20, Inscrição Estadual nº 002324429.00-86, com endereço à Rua Ezequias Caetano nº 121, Bairro Rosário, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 008/2016 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de serviços de manutenção de computadores e impressoras, da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, até 31 de dezembro de 2016, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE S ESTIMADAS DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	30	Formatação de computadores e restauração de backup	R\$ 65,00	R\$ 1950,00
2	30	Configuração e instalação de impressoras em rede	R\$ 30,00	R\$ 900,00
3	30	Recuperação de arquivos corrompidos	R\$ 30,00	R\$ 900,00
4	30	Remoção de vírus com implantação de antivírus	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	30	Reparação e configuração de rede	R\$ 30,00	R\$ 900,00
TOTAL			R\$ 5.550,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

*Ronaldo Soares de Siqueira*  
*Lucas*

*Lucas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº. 53  
Resp. Julian

3.1. O prazo para a execução dos serviços do contrato será de 22 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O preço será conforme estabelecido na cláusula segunda, de acordo com os serviços prestados no mês, podendo perfazer um total estimado de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.15.00# - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O contratado se obriga a prestar os serviços de manutenção de computadores e impressoras nas dependências da Câmara Municipal de acordo com a necessidade e orientação da contratante.

6.2. O contratado se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade de horário com as obrigações por ele assumidas de acordo com o funcionamento da Câmara e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. O contratado responsabilizar-se-á pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela contratante.

6.4. O contratado fará jus ao pagamento pela execução dos serviços conforme a medição realizada no mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*Pani*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 54  
Resp. J. J. J.

- 7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 7.2. Indicar o servidor Sr. Vivaldo Moreira de Deus, gerente administrativo-financeiro, como responsável pela orientação, fiscalização e acompanhamento dos serviços, mediante atestado de comprovação na Ordem de Serviço;
- 7.3. Fornecer material necessário à prestação de serviços nos computadores e impressoras da Câmara Municipal.
- 7.4. Na execução do contrato, a contratante se beneficia, dentre outros, dos direitos arrolados no artigo 58 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- 9.1. Advertência;
- 9.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
- 9.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;
- 9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 9.6. Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

*Paranáíba*  
*Shes*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 55  
Resp. Jader

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ MG, 22 de março de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

JADER QUINTINO ALVES  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

RONALDO SOARES DE SIQUEIRA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Waldo Moreira de D
- 2- Waiam Aparecida Lima Oliveira